



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1639 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, sujeito à autorização do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio de Jesus.

§ 1º – Para fins de obtenção da autorização de que trata o artigo, os interessados deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, requerimento acompanhado da Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados, ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato dos empregados e a empresa requerente.

§ 2º – Não estão inclusos nesta Lei os estabelecimentos dos ramos de Farmácia, Supermercado, Panificadora, Restaurante e Postos de Combustíveis, não necessitando da autorização constata no caput deste Artigo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento do Comércio, sem a exigência do disposto no artigo anterior, aos seguintes casos, cumprindo dispositivos constantes na CLT:

I – nos domingos de junho que antecedem o dia de São João;

II – nos domingos de dezembro que antecedem o dia de Natal;

III – no domingo que antecede os dias das Mães, dos Pais e das Crianças;

IV – no domingo onde existir eventos comerciais, promovidos pela Associação Comercial de Santo Antonio de Jesus, tais como: promoções e liquidações.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

**Art. 4º** - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade correspondente do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio de Jesus, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1589, de 16 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 10 de setembro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**O EXM. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora Municipal abaixo nominada, para supervisionar e fiscalizar a execução das obrigações oriundas dos contratos nº 353/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar Serviços Técnicos Jurídicos Especializados na Assessoria e Consultoria Jurídica, visando o acompanhamento de todas as demandas judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça-STJ e do Supremo Tribunal Federal-STF, acompanhando todas as demandas judiciais nestas instâncias, assim como o acompanhamento dos processos com expedição de precatórios formados e discutindo prazo de pagamento no Regime Especial, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 6272/2021, correspondentes à Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SERVIDOR
GABINETE DO PREFEITO	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA MATRÍCULA: 603151

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus-BA, 08 de setembro de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**